



PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000

Requerente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi

Advogado : Dr. Raphael Ribeiro Bertoni

Advogado : Dr. Gustavo Esperança Vieira

Advogada : Dra. Juliana Portilho Floriani

Requerido : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Requerido : **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Advogado : Dr. Hudson Marcelo da Silva

EMP/rnp

D E S P A C H O

Diante do recebimento pelo Gabinete da Vice Presidência do TST da resposta ao ofício enviado à Agência Nacional de Saúde Suplementar, **determino a sua juntada aos autos.**

Determino ainda a intimação das partes para ciência do documento.

Considerado a complexidade da matéria, a qual envolve aspectos de natureza tipicamente técnica, relacionados à concepção e gestão de plano de saúde enquadrado no modelo de autogestão, para melhor compreensão do conteúdo do documento supramencionado, entendo necessário contar com manifestação do grupo técnico, formado por servidores da Justiça do Trabalho especialistas na área, constituído para me auxiliar na condução do presente procedimento.

Assim, **determino a intimação dos membros do aludido grupo técnico**, para que analisem a resposta enviada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e elaborem parecer, com esclarecimentos, avaliações e considerações sobre o documento.



PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000

Fixo o prazo de 03 dias, a contar da ciência da presente decisão.

Após, **determino a juntada do parecer e a conclusão dos autos** para a sua apreciação.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Vice-Presidente do TST